

Protocolo 6- 23.854/2026

De: Leticia C. - CGAB-UACG

Para: CGAB-AECG - Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete

Data: 02/06/2026 às 14:38:43

Setores envolvidos:

CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG, CMA

Requerimento - CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Roger,

Encaminho o Ofício de resposta referente ao requerimento inicial para as devidas assinaturas, a fim de que, após a regular subscrição, seja providenciada sua remessa ao requerente.

Informo, ainda, que os documentos anexos que subsidiam a presente resposta encontram-se indicados no despacho subsequente, consistindo naqueles encaminhados pela pasta competente por meio do respectivo Processo Administrativo nº 30.796/2026.

—

At.te,

Leticia Fernandes de Lira Criscolim

Chefe de Serviço

Anexos:

Requerimento_n_854_26_PAULO_LANDIM_ALCINDO_SABINO_FABI_VIRGILIO_FILIPA_BRUNELLI_MARIA_PAUL



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 29 de maio de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos respeitosos cumprimentos, acusamos o recebimento do **Requerimento nº 854/2026**, de autoria dos Vereadores **PAULO LANDIM, ALCINDO SABINO, FABI VIRGILIO, FILIPA BRUNELLI e MARIA PAULA**, por meio do qual são solicitadas informações acerca de autuações e multas do Município.

Preliminarmente, em atendimento ao requerido, seguem anexos os documentos solicitados, consistentes em autos de infração e fiscalização, cópia integral do Processo Administrativo nº 37.964/2026, incluindo seus anexos e o respectivo parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como a relação dos cancelamentos de multas promovidos pela Vigilância Sanitária no exercício de 2025.

Cumpramos esclarecer que não consta manifestação da Controladoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 37.964/2026, tendo em vista que a revisão de tributos não integra o rol de suas atribuições institucionais.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa-se que, em 07 de novembro de 2025, foi realizada vistoria nas empresas LG2 Comércio e Indústria Ltda e Casa Arte Comércio e Indústria Ltda, em decorrência de denúncia encaminhada pela CETESB.

Durante a referida vistoria, constatou-se que a empresa LG2 Comércio e Indústria Ltda exerce a atividade de fabricação de móveis de madeira, enquanto a empresa Casa Arte Comércio e Indústria Ltda, instalada no mesmo local, desenvolve atividade exclusivamente comercial.



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

No que se refere às atividades desenvolvidas pelas empresas mencionadas, apenas a fabricação de móveis demanda licenciamento ambiental para funcionamento.

Diante disso, foram lavrados em face da empresa LG2 Comércio e Indústria Ltda o Auto de Fiscalização nº 582/2025 e o Auto de Infração nº 624/2025, com imposição da penalidade de advertência, conforme previsto na Lei Municipal nº 821/2011, documentos que seguem anexos ao presente expediente.

A empresa LG2 Comércio e Indústria Ltda protocolou solicitação de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes (LP/LI/LO), visando à regularização do empreendimento, razão pela qual não foi lavrado Auto de Infração com imposição de penalidade de multa.

Registra-se que o referido processo encontra-se em tramitação junto à unidade responsável pelo licenciamento ambiental.

Ainda em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificou-se a inexistência de processos instaurados pela Subsecretaria de Bem Estar Animal envolvendo a empresa citada. Assim, não foram lavradas notificações ou aplicadas multas em relação aos CNPJs informados, tampouco aos CPFs de seus responsáveis.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informou que não foram identificados, em seus registros administrativos, autos de infração, penalidades ou multas aplicadas às empresas Casa Arte Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 09.813.562/0001-29) e LG2 Comércio e Indústria Ltda. – EPP (CNPJ nº 46.177.662/0001-32).

Esclarece, ainda, que as atividades econômicas exercidas pelas referidas empresas são classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 e do Decreto Municipal nº 13.739/2024, estando, portanto, dispensadas da emissão de alvará de licença de localização e funcionamento.

Dessa forma, até o presente momento, não há, no âmbito da referida secretaria, obrigação administrativa descumprida que justifique a lavratura de autos de infração relacionados às atividades exercidas pelas mencionadas empresas.



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município, informou não ter conhecimento da aplicação de medidas punitivas a servidores em razão de lançamentos equivocados de débitos no sistema, uma vez que já foram promovidos cursos e orientações, por meio da Escola de Governo, voltados à correta aplicação da legislação pertinente.

Ressalta-se que, eventuais inconsistências verificadas podem decorrer de falha operacional no sistema, especialmente em casos de duplicidade automática no lançamento da penalidade.

Por fim, no que se refere ao procedimento de cancelamento de multas promovidas pela Vigilância Sanitária, informa-se que este pode ocorrer mediante requerimento do interessado ou em decorrência da constatação, de ofício, pela Administração, de vício no lançamento, não havendo procedimento específico para débitos da Vigilância Sanitária

Quanto ao tempo de análise dos pedidos, esclarece-se que não há prazo médio estabelecido, uma vez que este varia conforme a documentação apresentada e a análise requerida em cada caso.

Registra-se, ainda, que, em diversas situações, a documentação inicialmente apresentada não é suficiente para a anulação do lançamento, tornando necessária a intimação do requerente para apresentação de documentos complementares. Ressalta-se que, não há relatório específico sobre a matéria.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B2A-9C97-0806-AC80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 02/06/2026 15:54:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 03/06/2026 10:23:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8B2A-9C97-0806-AC80>